



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

**Institui, no âmbito do Município de Nova
Esperança do Sul, o Projeto Cidades
Educadoras, e dá outras providências**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sul, o Projeto Cidades Educadoras, com o objetivo de integrar políticas públicas e ações comunitárias voltadas para a educação integral, cidadania, inclusão social, sustentabilidade e valorização da diversidade cultural.

Art. 2º São princípios do Programa “Cidades Educadoras”:

- I – a educação como responsabilidade de todos os setores da sociedade;
- II – a promoção da equidade, da inclusão e da justiça social;
- III – o fortalecimento da participação cidadã e comunitária;
- IV – a valorização dos espaços públicos como locais de convivência e aprendizagem;
- V – o estímulo à cultura, à sustentabilidade e à inovação social;
- VI – o compromisso com a formação integral do cidadão.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa “Cidades Educadoras”:

- I – integrar as políticas públicas de educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, desenvolvimento social e urbano;
- II – incentivar projetos que transformem espaços urbanos em ambientes educativos;
- III – promover a educação ambiental e patrimonial, valorizando a história, a identidade e o patrimônio cultural do município;
- IV – estimular parcerias entre poder público, escolas, universidades, organizações sociais e comunidade;
- V – desenvolver campanhas educativas permanentes sobre cidadania e valores éticos.



Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê Gestor Intersetorial das Cidades Educadoras, composto por representantes das Secretarias Municipais, do Conselho Municipal de Educação, do Legislativo, de instituições de ensino, da sociedade civil e de outros segmentos interessados.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Gestor:

- I – elaborar o Plano Municipal das Cidades Educadoras;
- II – acompanhar e avaliar a execução das ações;
- III – propor políticas e projetos que fortaleçam o caráter educativo da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026, DE 24 DE MARÇO DE 2026

**Institui, no âmbito do Município de Nova
Esperança do Sul, o Projeto Cidades
Educadoras, e dá outras providências**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminho a essa excelsa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo instituir, no Município de Nova Esperança do Sul, o Projeto Cidades Educadoras, inspirado no movimento internacional coordenado pela Associação Internacional de Cidades Educadoras (AICE), da qual fazem parte municípios comprometidos em transformar o espaço urbano em um território de aprendizagens e oportunidades para todos.

A concepção de Cidade Educadora parte do entendimento de que a educação não acontece apenas dentro das escolas, mas em todos os espaços e tempos da vida em sociedade. Assim, praças, ruas, centros culturais, bibliotecas, parques, instituições de saúde, iniciativas comunitárias e até mesmo os serviços públicos são agentes educativos que colaboram para a formação integral do cidadão.

Com base nesse princípio, a proposta visa:

- a) Promover a cidadania ativa, incentivando a participação dos moradores na vida pública e nas decisões coletivas;
- b) Integrar políticas públicas intersetoriais, unindo educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente e mobilidade urbana;
- c) Valorizar a diversidade e a inclusão social, garantindo igualdade de oportunidades a todas as pessoas;



d) Estimular a sustentabilidade, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU;

e) Fortalecer a identidade local, preservando a memória histórica e cultural do Município.

Ao regulamentar esta Lei, o Poder Executivo poderá aderir oficialmente à Rede Internacional de Cidades Educadoras, abrindo caminho para trocas de experiências, cooperação técnica e captação de projetos e recursos que trarão benefícios diretos à população. Assim, fica evidente que a implantação do Projeto Cidades Educadoras no Município de Nova Esperança do Sul representa um avanço significativo nas políticas públicas, ampliando a visão de educação como responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade.

Diante da relevância desta iniciativa, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 24 de março de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal